



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.401, DE 15 DE JULHO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para a certificação de conclusão do Ensino Médio, pela Escola de Aplicação, dos/as candidatos/as aprovados/as e classificados/as no Processo Seletivo Especial MIGRE (PSE-MIGRE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Educação Básica e Profissional, da Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Extraordinária realizada em 15.07.2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 021201/2021–UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), promulga a seguinte promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Caberá à Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (EAUFPA), nos termos da legislação vigente, certificar a conclusão do Ensino Médio dos/as candidatos/as aprovados/as e classificados/as no Processo Seletivo Especial MIGRE (PSE-MIGRE).

Art. 2º A certificação de competências e conhecimentos compatíveis com o Ensino Médio será feita por intermédio de procedimentos adequados às políticas afirmativas e no idioma assinalado pelo/a candidato/a quando da inscrição no PSE-MIGRE, devendo a UFPA providenciar intérprete para a Língua Portuguesa, caso se faça necessário.

Art. 3º A forma de certificação será decidida de acordo com demandas identificadas entre os/as protagonistas do PSE-MIGRE e conduzida por uma comissão examinadora designada por portaria específica do/a Reitor/a, de acordo com as especificidades das políticas afirmativas.

Parágrafo único. A comissão examinadora de que trata o *caput* deverá ser formada por um/a representante da Assessoria da Diversidade e Inclusão Social (ADIS) e por um/a docente da EAUFPA de cada área do conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação; Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias).

Art. 4º A comissão examinadora emitirá um parecer com a avaliação de cada candidato/a, indicando a sua aprovação ou não no processo de certificação.

Art. 5º Casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica e Profissional e pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, ouvidas a ADIS e a EAUFPA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão